



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 032/2025.

Autoriza o Município de São Sebastião do Oeste a promover e patrocinar, com recursos próprios, de parcerias privadas e de leis de incentivo à cultura, eventos festivos correlacionados às tradições das festas juninas.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, apoiar e patrocinar, com recursos próprios, de parcerias privadas e de leis de incentivo à cultura, eventos e manifestações culturais alusivos às festas juninas e julinas, compreendendo atividades artísticas, musicais, gastronômicas, folclóricas e educativas que valorizem a tradição cultural popular brasileira.

Art. 2.º- Os eventos previstos nesta Lei poderão ser realizados diretamente pelo Município, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo ou mediante convênios, parcerias e termos de fomento com entidades públicas ou privadas, desde que observadas as normas de transparência e prestação de contas previstas na legislação vigente.

Art. 3.º- A promoção e o patrocínio das festas juninas terão por objetivos:

I – valorizar a identidade cultural local e regional, resgatando tradições populares brasileiras;

II – estimular a inclusão social e o sentimento de pertencimento comunitário, por meio da cultura e do convívio social;

III – incentivar o turismo cultural e o comércio local;

IV – fortalecer as parcerias público-privadas voltadas ao desenvolvimento cultural do Município.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art. 4.º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas, instituições de ensino, associações culturais, entidades filantrópicas e artistas locais para execução de atividades relacionadas à temática junina, observando a legislação de fomento à cultura e as diretrizes da Lei Federal n.º 8.313/1991 (Lei Rouanet) e demais instrumentos de incentivo cultural.

Art. 5.º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizados recursos de incentivos culturais, convênios e patrocínios.

Art. 6.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste (MG), 21 de outubro de 2025.

Sirlan Melo dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com nossa saudação, apresentamos o presente Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Município de São Sebastião do Oeste a promover e patrocinar eventos culturais e festivos alusivos às festas juninas e julinas, uma das manifestações mais tradicionais e representativas da cultura popular brasileira.

As festas juninas são símbolo de identidade, religiosidade e convivência comunitária, e constituem importante vetor de integração social, fortalecimento do turismo e estímulo à economia local, especialmente para pequenos comerciantes, artesãos e produtores rurais.

O Município de São Sebastião do Oeste possui uma significativa parcela da população de origem nordestina, cujas tradições e costumes se entrelaçam à cultura local. Assim, é dever do Poder Público valorizar essa herança cultural, promovendo ações que preservem e difundam as expressões artísticas e festivas dessa comunidade, reforçando o sentimento de pertencimento, inclusão e diversidade cultural.

Além do aspecto cultural, o projeto visa estimular parcerias com a iniciativa privada e aproveitar instrumentos de fomento existentes, como as leis de incentivo à cultura, otimizando o uso dos recursos públicos e ampliando o alcance das ações culturais.

A institucionalização desse apoio fortalece a política cultural do Município, garantindo segurança jurídica, continuidade administrativa e valorização das manifestações populares que tanto contribuem para o desenvolvimento humano, educativo e social da população.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo na valorização da cultura popular e na promoção da inclusão social e cultural em nosso Município. Com estas razões, rogamos a aprovação do presente projeto de lei.

Cordialmente.

Sirlan Melo dos Santos
Vereador